

**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a contribuição para manutenção do COREDE Regional e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Conselho Regional de Desenvolvimento da Serra – COREDE SERRA, o valor mensal referente a contribuição aprovada em assembleia pela Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste, da qual o Município de Pinto Bandeira é membro partícipe.

Parágrafo Único. O valor do repasse mensal corresponderá ao enquadramento dado ao Município de Pinto Bandeira, que está hoje incluso no patamar 01, sendo passível de alteração de acordo com o crescimento populacional.

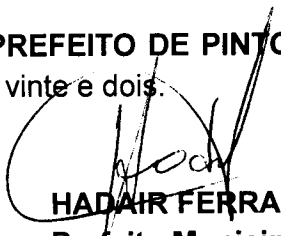
Art. 2º Os custos de que trata o artigo anterior são decorrentes da manutenção regular dos serviços prestados pelo COREDE SERRA e outros gastos inerentes às atividades do Conselho.

Art. 3º O repasse dos valores ao COREDE SERRA será efetuado mensalmente de forma direta ao Conselho

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

Encaminha-se este Projeto de Lei no sentido de autorizar o Município a contribuir, mensalmente, com o Conselho Regional de Desenvolvimento da Serra – COREDE SERRA tendo em vista seu importante papel nas questões do desenvolvimento regional, beneficiando todos os municípios que integram sua área de abrangência, dentre eles, o nosso município.

O Conselho Regional de Desenvolvimento da Serra – COREDE SERRA foi criado pela Lei Estadual nº 10.283 de 17.10.94, instituído como pessoa jurídica de direito privado, organizado sob a forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada. É integrado pelos municípios de Antônio Prado, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Guabijú, Guaporé, Montauri, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Pádua, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Paraí, Pinto Bandeira, Protásio Alves, Santa Tereza, São Jorge, São Marcos, São Valentim do Sul, Serafina Corrêa, União da Serra, Veranópolis, Vila Flores e Vista Alegre do Prata.

Considerando que o COREDE Serra tem por finalidade estatutária assessorar o Governo do Estado do Rio Grande do Sul na definição e planejamento de diretrizes gerais para o desenvolvimento regional e estadual com o intuito de promover a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição equitativa da riqueza produzida, o desenvolvimento social e econômico com a utilização dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente, promovendo a participação de todos os segmentos da sociedade regional no diagnóstico de suas necessidades e potencialidades, para formulação e implantação de políticas e diretrizes fomentadoras do desenvolvimento integrado da região, com a redução das desigualdades sociais e os desequilíbrios intrarregionais.

Considerando os objetivos estatutários do COREDE SERRA que beneficiam os municípios da região, quais sejam:

I – Formular e executar estratégias regionais, consolidando-as no plano estratégico de desenvolvimento regional;

II – Avançar na participação social e cidadã, combinando múltiplas formas da democracia direta com representação política;



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

III – Constituir-se em instância de regionalização das estratégias e das ações do Executivo, do Legislativo e do Judiciário do Rio Grande do Sul, conforme estabelece a Constituição do Estado;

IV – Avançar na construção dos espaços públicos de controle social dos mercados e dos mais diversos aparelhos do Estado;

V – Conquistar e estimular a crescente participação social e cidadã na definição dos rumos do processo de desenvolvimento gaúcho;

VI – Intensificar o processo de organização social pró-desenvolvimento regional;

VII – Difundir a filosofia e a prática cooperativa de se pensar e de fazer o desenvolvimento regional em parcerias;

VIII – Elaboração, proposição e acompanhamento de projetos.

Considerando que o COREDE Serra realiza, anualmente, a Consulta Popular implementada pelo Governo do Estado do RS, destinando recursos do orçamento estadual para projetos que promovam o desenvolvimento regional, baseados nas demandas apresentadas pelos municípios.

Considerando que o COREDE SERRA promove a implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional contemplando projetos em oito dimensões do desenvolvimento, quais sejam infraestrutura logística, saúde, educação, segurança, economia, turismo, meio ambiente, habitação e urbanismo, buscando soluções para os problemas diagnosticados na região e, portanto, trazendo soluções que melhoram a situação de nosso município.

Considerando que o COREDE Serra se constitui na instância regional que busca o desenvolvimento, bem como a consonância entre o setor público e privado, o público e a área técnica, o público e as instituições de ensino e pesquisa, o público e os diversos entes da federação.

De tal sorte, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal